

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fa:

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
PROTÓCOLO

26 FEV 2024

Nº 156/2024

Hr.

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.245/23, que Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica acrescido ao Art. 4º da Lei Municipal as seguintes disposições:

**Art. 4º (...)**

**§2º** Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Sooretama/ES, ficam obrigados a incluir o símbolo estabelecido pelo art. 1º desta Lei, em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário.

**§3º** Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, contendo prazo de 60 dias, contados da data da advertência, para regularização conforme esta Lei;

II – Em casos de não atendido o prazo do inciso I e/ou reincidência, multa equivalente à 500 UPFMS.

III – Permanecendo o descumprimento, o valor da multa dobrará sucessivamente até o limite de 5000 UPFMS.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, Sooretama/ES, aos 20 de fevereiro de 2024.

*Paulo Sérgio de Rezende*  
**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**Estado do Espírito Santo**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei, visa reforçar a implementação, no Município, do Cordão Girassol, que tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos.

Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências. São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de supermercados, farmácias e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como: Ajuda para ler placas de sinalização; Auxílio na locomoção; Exclusão da necessidade de permanecer em filas; e Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;

Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Assim, consideramos que a aprovação desta proposta tem elevado interesse público e social, esperamos receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis.

Sooretama/ES, 20 de fevereiro de 2024



**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Vereador